



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1095, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

***“Fixa o Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais, sessenta e quatro centavos), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 1.067,82 (um mil, sessenta e sete reais, oitenta e dois centavos), para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único. Em consequência do disposto no “caput” deste artigo fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar novas tabelas salariais, se for o caso.

Art. 2º O piso salarial acima fixado, será pago da seguinte forma:

I – a partir da folha salarial de fevereiro/2016, o valor reajustado na forma do art. 1º desta Lei;

II – a diferença do mês de janeiro, será paga na folha salarial de fevereiro/2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

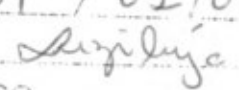
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 16 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO ALBERTO KRÜGER**

**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**

EM 39 / 02 / 2016  
POR   
CARGO \_\_\_\_\_